



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanopolis@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Ofício Gab. nº 507/2013

Joanópolis, 28 de Junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, mui respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 09 que “Dispõe sobre o uso do transporte escolar por professores e servidores que atuam na rede municipal de ensino da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências.”

Tal Lei faz-se necessária para atender os profissionais da educação guardando em seu teor a retidão da legalidade.

Na oportunidade e na esperança de suprir vossos anseios, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovanni Poli Del Vecchio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

384/2.013
CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
28-06-2013 14:12:09 0957251 V1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 09 De 31 de Abril de 2013

“Dispõe sobre o uso do transporte escolar por professores e servidores que atuam na rede municipal de ensino da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências.”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o uso do transporte público escolar por professores e servidores vinculados à Secretaria da Educação que atuam na rede municipal de ensino da Estância Turística de Joanópolis, que ocuparão os assentos vagos disponíveis nos veículos.

Parágrafo único - A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a existência de vagas em cada veículo nos respectivos roteiros/trechos, sendo vedada, a superlotação ou qualquer dispêndio com veículos de maior porte, aumento de itinerário ou recursos financeiros, para atender a demanda autorizada.

Art. 2º. Concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de professores e servidores vinculados à Secretaria da Educação, em turno inverso, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. Para utilização do serviço de transporte os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria da Educação, com no mínimo 48 horas de antecedência, a qual emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los.

§ 1º- A autorização será por prazo indeterminado no caso usuários regulares do transporte ou, específica nos casos de utilização eventual.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 28-04-2013 16:12 0062522 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12960-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º- Na eventualidade de aumento do número de alunos cuja obrigação constitucional imponha o dever de transporte, será cancelada a autorização emitida aos usuários constantes no artigo 2º, em ordem decrescente de ingresso da autorização.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 19 de Junho de 2013


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

OPERAÇÃO MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 20-JUN-2013 16:32:08:253 1/1